



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 001/2025

ASSUNTO: LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

FUNDAMENTOS: ART. 74, III, "B", "C" e "E" DA LEI 14.133/2021

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA

**PRESTADOR/FORNECEDOR: FELIX CONCEIÇÃO SILVA ADVOCACIA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ SOB O N° 26.710.784/0001-35 E
OAB/PA N.º 950/2016**

RAZÃO DA ESCOLHA

A Câmara Municipal de Itaituba-PA, no exercício de suas competências administrativas e legislativas, enfrenta demandas jurídicas de alta complexidade e relevância. Essas demandas incluem a orientação e intervenção jurídica diária aos diversos setores internos, como:

- Presidência
- Secretaria administrativa
- Gabinetes de vereadores
- Contabilidade
- Licitações
- Controle interno
- Processamento de dados
- Recursos Humanos

Tais demandas englobam também o apoio técnico às comissões permanentes, temporárias e ao Plenário nas etapas de elaboração, análise (pareceres) e revisão de proposições legislativas. Além disso, há necessidade de representação judicial em processos relevantes, como Ações Diretas de Inconstitucionalidade, Mandados de Segurança, Ações Populares, entre outros, com o objetivo de resguardar os interesses institucionais. Soma-se ao cenário a atuação nos Tribunais de contas.

Dado o caráter contínuo, estratégico e técnico dessas atividades, a contratação de serviços especializados torna-se indispensável para assegurar a regularidade, eficiência e legalidade dos atos do Poder Legislativo Municipal. Soma-se a isso o fator confiança, próprio das relações advogado-cliente.

Diante desse quadro, foi solicitado do fornecedor/prestador **FELIX CONCEIÇÃO SILVA ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** proposta de trabalho para fins de análise e eventual contratação



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

com fundamento no art. 74, III, "b", "c" e "e" da lei 14.133/2021. Percorrendo a proposta bem como as comprovações apresentadas, restaram satisfeitas as qualificações. O histórico profissional do fornecedor no campo do Direito Público demonstra ampla experiência (mais de 21 anos de advocacia) em atender instituições públicas com características e necessidades semelhantes às da Câmara Municipal de Itaituba-PA. A qualidade técnica dos serviços prestados anteriormente foi comprovada. Prova disso são os atestados de capacidade técnica expedidos pela Câmaras de Placas e Novo Progresso, e prefeituras de Itaituba, Rurópolis e Novo Progresso.

A relação de confiança com o fornecedor é sustentada pela competência comprovada na execução de trabalhos jurídicos essenciais. O alto nível de especialização permite a prestação de serviços adequados à complexidade e especificidade das demandas enfrentadas pela Câmara. Além disso, os serviços ofertados são indispensáveis para garantir a continuidade e a regularidade da atuação institucional do órgão legislativo municipal.

O trabalho a ser realizado pelo fornecedor, considerando sua qualificação e experiência, é essencial no auxílio para assegurar a observância das normas jurídicas aplicáveis aos atos administrativos e legislativos. Também é fundamental para oferecer suporte técnico e estratégico às decisões dos gestores e parlamentares, bem como para a defesa dos interesses da Câmara Municipal perante o Poder Judiciário e outras instâncias de controle externo.

Com base nos fundamentos expostos, considero que a escolha do fornecedor está plenamente respaldada pela necessidade de atender as demandas jurídicas da Câmara Municipal de Itaituba/PA, de forma qualificada e eficiente. O histórico de desempenho, a reputação no campo do direito público e a adequação do trabalho à plena satisfação do objeto contratual tornam sua contratação imprescindível, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Estas são as razões pelas quais se baseou a escolha.

Itaituba (PA), 16 de janeiro de 2025.


WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES

Presidente